**LEI Nº. 396/2010, de 20 de maio de 2010.**

**"Regulamenta o artigo 11 e parágrafos da Lei n.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a hora suplementar do professor, no âmbito da Secretaria da Educação do Município de Palhano, na forma que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO.
Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.°** - O pagamento da retribuição pecuniária complementar dos profissionais do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério em horário suplementar, em função dos interesses da Administração Municipal, em carência de pessoal, de acordo com a regulamentação prevista no artigo 11 e na forma prevista no artigo 12, §1° da Lei n° 388/2010, de 01 de janeiro de 2010, deverá ser feito utilizando-se a tabela de pagamento, Anexo II da Lei n° 388/2010, de 01 de janeiro de 2010, nas referências iniciais das classes, de acordo com o enquadramento do servidor, feito pela escolaridade.

**Art. 2.°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, aos 20 dias do mês de maio de 2010.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**
Prefeito Municipal



Av: Possidônio Barreto, 330 - centro - Palhano-Ce. CEP: 62.910-000 FONE: (88) 3415-1015